

Considerando a aprovação da proposta de reconhecimento de unidades familiares da Reserva Extrativista Marinha Cuinarana, localizada no município de Magalhães Barata, no estado do Pará/PA, autorizada pela Diretoria de Obtenção de Terras - (DT); resolve:

Art. 1º RECONHECER a Reserva Extrativista Marinha Cuinarana, instituída pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio), Código SIPRA PA1020000, com área de 11036,41 ha (onze mil e trinta e seis hectares e quarenta e um ares), localizado no município de Magalhães Barata, no estado do Pará/PA.

Art. 2º Autorizar o início do processo de análise para a inclusão de 311 (trezentas e onze) unidades familiares como beneficiárias do PNRA, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 858, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Retifica área e capacidade de família de projeto de assentamento.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, com a redação dada pelo Decreto nº 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com o art. 104 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022;

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Oeste do Pará - SR(PA/O) e da Diretoria de Obtenção de Terras (DT), que procederam a análise do processo administrativo nº 21410.001333/1995-93 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria INCRA nº 83, de 25 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 26/10/95, seção 1, que criou o Projeto de Assentamento RIO DO PEIXE, código SIPRA AT0010000, localizado no município de Uruará, no Estado do Pará; e

Considerando as informações do Projeto de Assentamento RIO DO PEIXE, a base cartográfica da SR(PA/O) e a Nota Técnica 3017 (SEI nº 22244751), resolve:

Art. 1º Retificar a área de 26.234,3125 ha (vinte e seis mil e duzentos e trinta e quatro hectares, trinta e um ares e vinte e cinco centiares), constante da Portaria INCRA nº 83, de 25 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 26/10/95, seção 1, que criou o Projeto de Assentamento RIO DO PEIXE, código SIPRA AT0010000, localizado no município de Uruará, no Estado do Pará, para a área de 24.540,5371 ha (vinte e quatro mil e quinhentos e quarenta hectares, cinquenta e três ares e setenta e um centiares), e a capacidade de família de 260 (duzentos e sessenta) para a capacidade de 292 (duzentos e noventa e duas) famílias, em conformidade com a base cartográfica da SR(PA/O).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 859, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Reconhece o Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX) denominado ALTO CAMARAPÍ, código SIPRA PA0705000, com área de 70.471,0056 hectares, localizado no município de Portel, estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, com a redação dada pelo Decreto nº 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com o art. 104 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022;

Considerando que o reconhecimento de projeto de assentamento de outro ente público e de unidade de conservação de uso sustentável é medida que possibilita o acesso de unidades familiares ao Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

Considerando a aprovação da proposta de reconhecimento de unidades familiares do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX) denominado ALTO CAMARAPÍ, da Superintendência Regional do Nordeste Paraense SR(PA/NE), autorizada pela Diretoria de Obtenção de Terras - DT; resolve:

Art. 1º RECONHECER o Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX) denominado ALTO CAMARAPÍ, Código SIPRA PA0705000, com área de 70.471,0056 hectares (setenta mil e quatrocentos e setenta e um hectares e cinquenta e seis centiares), localizado no município de Portel, estado do Pará, para o assentamento de 276 (duzentas e setenta e seis) famílias, reconhecido pelo estado do Pará através do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA.

Art. 2º Autorizar o início do processo de análise para a inclusão de 276 (duzentas e setenta e seis) famílias unidades familiares como beneficiárias do PNRA, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO - CDR Nº 12, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Improcedência da contestação ao Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID da Comunidade Quilombola Adelaide Maria Trindade Batista, apresentada por Nilve Maria Rosa

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ - SR(PR)CDR, órgão colegiado definido na estrutura organizacional do Incra, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o art. 103 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, tendo em vista a decisão adotada em sua 5ª reunião do ano de 2024, realizada em 09 de dezembro de 2024;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Quilombola Adelaide Maria Trindade Batista, constante nos autos do Processo nº 54200.002387/2007-96;

Considerando os termos e exposições do Parecer nº 17982/2024/SR(PR)F4/SR(PR)F/SR(PR)/INCRA (SEI 21289970) e do Parecer nº 00133/2024/EQUAD-QUILOMBOLA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (SEI 22343917), constantes nos autos do Processo nº 54000.078067/2024-64; resolve:

Art. 1º. Julgar improcedente a contestação ao Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID da Comunidade Quilombola Adelaide Maria Trindade Batista, cujo território está localizado no município de Palmas/PR, constante nos autos do Processo nº 54200.002387/2007-96, apresentada por Nilve Maria Rosa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON BEZERRA GUEDES
Coordenador

RESOLUÇÃO - CDR Nº 13, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Improcedência da contestação ao Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID da Comunidade Quilombola Adelaide Maria Trindade Batista, apresentada por Cleomar Luiz Barrionuevo

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ - SR(PR)CDR, órgão colegiado definido na estrutura organizacional do Incra, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o art. 103 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, tendo em vista a decisão adotada em sua 5ª reunião do ano de 2024, realizada em 09 de dezembro de 2024;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Quilombola Adelaide Maria Trindade Batista, constante nos autos do Processo nº 54200.002387/2007-96;

Considerando os termos e exposições do Parecer nº 22969/2024/SR(PR)F4/SR(PR)F/SR(PR)/INCRA (SEI 21910984) e do Parecer nº 00104/2024/EQUAD-QUILOMBOLA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (SEI 22035177), constantes nos autos do Processo nº 54000.078057/2024-29; resolve:

Art. 1º. Julgar improcedente a contestação ao Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID da Comunidade Quilombola Adelaide Maria Trindade Batista, cujo território está localizado no município de Palmas/PR, constante nos autos do Processo nº 54200.002387/2007-96, apresentada por Cleomar Luiz Barrionuevo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON BEZERRA GUEDES
Coordenador

RESOLUÇÃO - CDR Nº 14, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Improcedência da contestação ao Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID da Comunidade Quilombola Córrego do Franco, apresentada por Daniel Janiski e Dorilda Machado Janiski

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ - SR(PR)CDR, órgão colegiado definido na estrutura organizacional do Incra, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o art. 103 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, tendo em vista a decisão adotada em sua 5ª reunião do ano de 2024, realizada em 09 de dezembro de 2024;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Quilombola Córrego do Franco, constante nos autos do Processo nº 54200.001687/2008-39;

Considerando os termos e exposições do Parecer nº 21314/2024/SR(PR)F2/SR(PR)F/SR(PR)/INCRA (SEI 21678452), Parecer nº 21845/2024/SR(PR)F4/SR(PR)F/SR(PR)/INCRA (SEI 21752939) e do Parecer nº 00102/2024/EQUAD-QUILOMBOLA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (SEI 21907984), constantes nos autos do Processo nº 54000.084647/2024-91; resolve:

Art. 1º. Julgar improcedente a contestação apresentada ao RTID da Comunidade Quilombola Córrego do Franco, cujo território está localizado no município de Adrianópolis/PR, constante nos autos do Processo nº 54000.001687/2008-39, apresentado por Daniel Janiski e Dorilda Machado Janiski.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON BEZERRA GUEDES
Coordenador

RESOLUÇÃO - CDR Nº 15, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprovação preliminar da Concessão de Uso gratuita, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em favor da Cooperativa Agrária dos Assentados do Vale do Piquiri - COOPERAGRA.

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ - SR(PR)CDR, órgão colegiado definido na estrutura organizacional do Incra, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o art. 103 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, tendo em vista a decisão adotada em sua 5ª reunião do ano de 2024, realizada em 09 de dezembro de 2024;

Considerando os critérios e procedimentos administrativos para destinação de bens públicos imóveis, existentes em Projetos de Assentamento de reforma agrária, sob o domínio do Incra ou da União, definidos pela Instrução Normativa nº 107, de 18 de outubro de 2021;

Considerando a competência do Comitê de Decisão Regional, após exame e deliberação preliminar da matéria, encaminhar ao Conselho Diretor, para deliberação definitiva, procedimentos e atos administrativos e operacionais que ultrapassem sua alçada de competência e decisão;

Considerando os termos da Análise nº 56634/2024/SR(PR)D1/SR(PR)D/SR(PR)/INCRA (SEI 22331757) e do Parecer nº 00301/2024/EQUADLIC/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (SEI 21637840), ambos constantes dos autos do processo nº 54000.135643/2022-16; resolve:

Art. 1º. Aprovar, preliminarmente, a concessão de uso, a título gratuito, à Cooperativa Agrária dos Assentados do Vale do Piquiri - COOPERAGRA, de uma área de terra com 1,6274 hectares, localizada no centro comunitário do Projeto de Assentamento Nossa Senhora Aparecida, no município de Mariluz/PR, para a implantação da sede da cooperativa, que compreende a estrutura administrativa, agroindústria, esporte e lazer, requerida nos autos do processo nº 54000.135643/2022-16.

Art. 2º. Autorizar o encaminhamento desta matéria ao Conselho Diretor, para deliberação definitiva.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON BEZERRA GUEDES
Coordenador

RESOLUÇÃO - CDR Nº 16, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprovação da Autorização de Uso, entre a Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná, em favor da Associação dos Pequenos Agricultores Estaduais do Paraná - APAEP

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ - SR(PR)CDR, órgão colegiado definido na estrutura organizacional do Incra, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o art. 103 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, tendo em vista a decisão adotada em sua 5ª reunião do ano de 2024, realizada em 09 de dezembro de 2024;

Considerando os critérios e procedimentos administrativos para destinação de bens públicos imóveis, existentes em Projetos de Assentamento de reforma agrária, sob o domínio do Incra ou da União, definidos pela Instrução Normativa nº 107, de 18 de outubro de 2021;

